



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.241 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Lei nº 0661, de 08 de abril de 2002 que instituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º, do artigo 1º, da Lei nº 0661, de 08 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo o § 5º ao mesmo dispositivo:

“**Art. 1º**

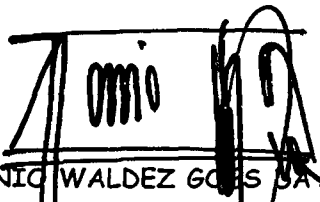
§ 4º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria - GDAA será atribuída num percentual de 103,5% (cento e três e meio por cento) sobre o valor de nível superior e médio da 2ª Classe, Padrão I, do Grupo Gestão Governamental.

§ 5º A Gratificação prevista no *caput* do presente artigo não é devida aos contratados pelo regime de contratação temporária disciplinado na Lei 1.724, de 21 de dezembro de 2012.”

Art. 2º Os demais artigos e parágrafos da Lei nº 0661, de 08 de abril de 2002, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 25 de outubro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador